COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA, TRABALHO E DAS MINORIAS

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 680/2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias ao Projeto de Lei n° 680/2024, que "Dispõe sobre a criação do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas 'online'. **Pela viabilidade do Projeto.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 680/2024 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; na Comissão De Finanças, Orçamento, Controle E Fiscalização, obtendo a sua aprovação devida.

02- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 227, dispõe: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

03- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que promovam a educação preventiva e a proteção

integral de crianças e adolescentes no âmbito municipal, especialmente por meio da implementação do Programa Educacional Fim de Jogo na rede de ensino. A abordagem pedagógica voltada à conscientização sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas online contribui para o fortalecimento dos vínculos escolares, o enriquecimento do processo educativo e a promoção de valores éticos e sociais. A adoção de diretrizes específicas para esse programa permite consolidar mecanismos de prevenção, garantir um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento dos estudantes e fomentar uma cultura de responsabilidade e respeito mútuo, pautada na defesa dos direitos fundamentais, sobretudo na dignidade da pessoa humana.

04- Ademais, nos termos do inciso III do artigo 1° da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, orientando a estrutura e a atuação do poder público.

Vejamos:

> **Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
>
> **III - a dignidade da pessoa humana;**
> **(grifo nosso)**
> **(...)**

05- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão de Direitos Humanos em consonância ao Regimento Interno desta casa legislativa, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei n° 680/2024.

É o parecer.

Câmara Municipal de Natal/RN, 14 de agosto de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica – OAB/RN 2275